

## **REGIMENTO INTERNO**

### **ESCOLA SUPERIOR DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - ESNOR**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ARTIGO 1º** – A Escola Superior de Notários e Registradores – ESNOR, sem personalidade jurídica própria, instituída, vinculada e mantida pela SERJUS – Associação dos Serventuários de Justiça do Estado Minas Gerais, oficializada pela ata de fundação, datada de 18 de março de 1936, lavrada e subscrita pelos notários e registradores de Minas Gerais, com sede na Rua Juiz de Fora nº 1.231, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, têm as seguintes finalidades:

- I – Formar, capacitar, atualizar e especializar profissionais na área notarial, registral e afins;
- II – Promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações científicas culturais e de promoção ou divulgação das atividades notariais e/ou registrais e correlatas;
- III – Promover a formação e o aprimoramento de notários e registradores e de seus prepostos e demais interessados; realizar cursos de especialização, de mestrado e doutorado em convênio com universidades renomadas do país, além de cursos preparatórios para concursos e estágios;
- IV - Firmar convênios com tribunais, instituições de ensino jurídico e outras, para a realização de cursos e/ou eventos;
- V – Editar livros de apoio pedagógico e de prática notarial, registral e áreas afins, inclusive divulgando trabalhos científicos de seus alunos, professores, notários e registradores, e também o resultado de suas pesquisas e estudos;
- VI - Manter o relacionamento da Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR com escolas de ensino jurídico e com instituições universitárias, no Brasil e no exterior.

**ARTIGO 2º** – A Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR será mantida pela SERJUS, que também se responsabilizará, tanto pelo controle de receitas e de despesas, como pela emissão de certificados e recibos, e demais declarações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – A Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR será representada pelo presidente da SERJUS ou mediante delegação de poderes deste a um conselheiro ou pelo Conselho.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Escola Superior de Notários e Registradores será o mesmo da SERJUS, ou seja indeterminado.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 4º** - A Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR será administrada pelo presidente da SERJUS, auxiliado pelo Diretor de Finanças da mesma entidade, podendo ainda contratar um Coordenador Acadêmico.

## **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 5º** - Compete ao Presidente:

- I – representar a Escola administrativamente, em juízo ou fora dela;
- II – rubricar os livros necessários às atividades da Escola,
- III – autorizar as despesas gerais e as de expediente e, assim, com o Diretor de Finanças, assinar as ordens de pagamento e os cheques;
- IV – assinar contratos e convênios de interesse da Escola;
- V – exercer todos os atos de direção e de administração da Escola, inerentes às suas funções.

**ARTIGO 6º** - Compete ao Diretor de Finanças:

- I – assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores da Escola;
- II – manter sob sua guarda os livros da tesouraria e os documentos contábeis;
- III – receber e dar quitação em nome da Escola;
- IV – elaborar relatório mensal da movimentação financeira da Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR;
- V - efetuar, sempre que requerido pelo Presidente da Escola, ou exigido pelo Regimento Interno, o repasse de valores para o caixa da SERJUS;
- VI – elaborar balanço anual e prestar contas à Diretoria;
- VII – manter em dia todas as obrigações fiscais e tributárias da Escola.

**ARTIGO 7º** - Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I – promover, acompanhar e supervisionar todos os projetos pedagógicos da Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR;
- II – promover o intercâmbio e parcerias da Escola com outras instituições de ensino no Brasil e/ou no exterior;
- III – indicar professores e demais profissionais da área de ensino, sendo necessária a anuência do Presidente e do Diretor de Finanças;

IV – apresentar balanço semestral de projetos implantados;

V – apresentar semestralmente o planejamento de cursos e projetos para análise do Presidente e do Diretor de Finanças e posterior aprovação, necessários para a implantação dos mesmos.

**ARTIGO 8º** - A Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR investirá no seu objetivo, utilizando seus próprios rendimentos e, também, valores repassados pela SERJUS, quando necessário.

**ARTIGO 9º** - A reforma deste Regimento Interno só ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos em consonância com a legislação vigente e aprovados pela Diretoria.

**ARTIGO 10º** - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral da SERJUS – Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais, em sua sede, aos quatorze dias, do mês de março, do ano de dois mil e oito.

**ARTIGO 11º** - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à Escola Superior de Notários e Registradores - ESNOR.

Belo Horizonte, 14 de março de 2008.

Roberto Dias de Andrade – Presidente da SERJUS